



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **LEI Nº697/2020**

***SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Catadores do Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário (ACACIAS) e dá outras providências***

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ATERRO SANITÁRIO - ACACIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 29.178.766/0001-42, com sede na Rua Rui Barbosa, 436, na cidade de Joaquim Távora - Pr, destinado à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, objetivando incentivar as atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município e nos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS (Joaquim Távora, Guapirama, Quatiguá, Jundiá do Sul e Conselheiro Mairinck) e contribuindo, assim, de forma significativa para a conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do município.

**§ 1º** - Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, aumentando o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

restante do material coletado.

**§2º** - O município dará apoio às atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis e imóveis, mediante termo de cessão de uso, com a finalidade de contribuir com a referida Associação;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público do quadro efetivo para ajuda na coleta dos resíduos, caso seja requerido;

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Conselheiro Mairinck:

**I** - Envidar todos os esforços para que as operações de coleta sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;

**II** - Manter com a Associação, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

**III** - Destinar um caminhão para a coleta e o transporte dos produtos até a destinação final, ficando responsável pela sua manutenção;

**IV** - Ceder um motorista, servidor municipal, exclusivamente para a condução do veículo utilizado para a coleta;

**V** - Disponibilizar o espaço destinado ao barracão de triagem, caso seja necessário.

**Art. 5º** - Caberá à Associação de Catadores do Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário/ACACIAS:

**I** - Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do barracão cedido no contrato de concessão de uso n. 01/2019.

**II** - Efetuar a coleta e destinação de todo material reciclável domiciliar urbano gerado no Município, utilizando o caminhão cedido pelo Município;

**III** - Fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) dos associados que realizam a coleta;

**IV** - Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;

**V** - A comercialização dos produtos gerados dentro da Associação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Art. 6º** - A Associação – ACACIAS, se responsabilizará por todo o trabalho operacional desenvolvido por seus associados, nos termos do seu Estatuto Social, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com o Município, ou sobre qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária de cunho indenizatório, previdenciário e/ou trabalhista para com a Associação, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao prédio concedido no Contrato de Concessão de Uso não onerosa n. 01/2019.

**Art. 7º** - A ACACIAS se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Conselheiro Mairinck de qualquer responsabilidade, judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal